

Dificuldade com idioma não justifica desprezo por estrangeiro

A dificuldade de um estrangeiro para compreender o idioma português não justifica manifestações de desprezo por um atendente não brasileiro. Com esse entendimento, o Juizado Especial Cível de Toledo (PR) condenou uma médica brasileira a indenizar em R\$ 20 mil, por danos morais, uma venezuelana. O juízo decidiu ao julgar ação movida pela ofendida.

Segundo o processo, a médica, ao chegar no local de trabalho da imigrante, exigiu ser atendida por um empregado brasileiro. Segundo a versão da autora, a cliente citou a cor de sua pele, negra, pedindo o atendimento de uma pessoa branca.

Eis uma das falas da ré: “Não é só por ela ser venezuelana, ela também é negra e eu não quero ser atendida por uma negra, eu quero uma pessoa branca”.

Já a médica descartou o dano moral alegado. Afirmou que a manifestação de sua preferência por um brasileiro se deu pela dificuldade comunicacional com pessoas de outros países.

Testemunhas indicadas pela autora confirmaram a versão dela e acrescentaram que a ré teria falado que o “povo” dela não entendia português. A médica também teve sua interpretação dos fatos corroborada por prova oral.

O projeto de sentença homologado pelo juiz [Raphael de Moraes Dantas](#) entendeu que os fatos narrados tiveram o condão de abalar a honra e a dignidade da autora, violando o [artigo 5º, inciso X](#), da Constituição Federal.

“Considerando o contexto truculento e mal-educado, conforme narrativas das testemunhas, vislumbra-se que a intenção da requerida era macular a autora”, diz o texto.

“Não haveria a necessidade de pronunciar em alto e bom tom a necessidade de atendimento por brasileiro, ou dizer que este ‘povo’ não entendo o que eu falo, indicando desprezo pelo que não é nacional. Evidente, portanto, a ofensa à honra da parte autora, quando maculada em razão da sua origem.”

O advogado **Diego Monteiro Rocha**, do escritório Siqueira, Rocha e Schneider Advogados Associados, representou a autora.

Clique [aqui](#) para ler a decisão
Processo 0009157-14.2024.8.16.0170

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-jul-13/dificuldade-com-idioma-nao-justifica-desprezo-por-estrangeiro/>

